COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls

2.67. A CONTRATADA não poderá utilizar, como sede da instituição, os espaços integrantes do patrimônio imobiliário do Município de BATURITÉ, nem utilizar recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA para manutenção da sede em outro local, que estejam fora do custo compartilhado;
2.68. Cumprir todas as obrigações descritas na Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;
2.69. Instalar centros de custos nos contratos de gestão relativos às unidades, para servir de subsídio à tomada de decisão, com a emissão de relatórios informativos a respeito do desempenho dos vários setores das unidades objeto do contrato de gestão, visando otimizar as operações para que se tenha o controle do custo de cada atividade realizada; 2.70. Proceder com a abertura de filial da Organização Social no Município de BATURITÉ, quando necessário
2.71. As contratações de terceiros para compras, obras e serviços devem, preferencialmente, ser realizadas com fornecedores locais quando houver disponibilidade de fornecimento e preço compatível com o mercado;
2.72. Realizar atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;
2.73. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
2.74. Especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
3.1. Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, o CONTRATANTE obriga-se a: 3.1.1 Efetuar repasses mensais conforme desembolso financeiro previsto no plano de Trabalho;
3.1.2 Prestar ao CONTRATADO o apoio necessário para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, desde que não acarrete em ônus financeiro extra ao CONTRATANTE;
3.1.3 Acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
3.1.4 Permitir, conforme o caso e a necessidade, o uso de bens móveis e imóveis mediante a edição do correspondente Termo de Permissão, para utilização exclusiva na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, observado o seguinte:
3.1.4.1.A Permissão de Uso de Bem Imóvel refere-se ao prédio em que está sediada a unidade escolar e aos móveis nele existentes, contemplada por este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
3.1.4.1.A Permissão de Uso de Bem Imóvel e Móveis deverá ser precedida de vistoria realizada pela Secretaria Municipal da Educação Básica mediante relatório e memorial descritivo do prédio, por meio de procedimento próprio, acompanhado do inventário dos bens móveis.
3.2. Efetuar pagamento ou ressarcira CONTRATADA por eventuais desembolsos que essa seja obrigada a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, para o pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data de celebração deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, e cuja responsabilidade venha a ser imputada á CONTRATADA, na qualidade de sucessora;
3.3. Manter, no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Governo do Estado, dados sobre o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, sua execução e avaliação para consulta, a qualquer tempo, por qualquer interessado;
3.4. Promover, em parceria com a CONTRATADA, a distribuição de alunos e turmas, tendo em vista a capacidade máxima de atendimento em sala de aula, estabelecida nos termos da legislação em vigor;
3.5 Articular-se com a CONTRATADA e a Comunidade Escolar, buscando o fortalecimento da Gestão Democrática, priorizando as ações de melhoria do ensino e a fiscalização da aplicação de recursos;
3.6. Acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações executadas pela CONTRATADA, por meio dos dados a serem colhidos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls

3.7. Articular-se com a CONTRATADA para implementar e fomentar a política de ingresso de novos alunos na Rede Estadual de Ensino, mediante atividades junto à Comunidade Escolar, mídia e outros meios afins, em estreita consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação Básica;
3.8. O Secretário da área fomentada deverá designar servidor para ser gestor do contrato e acompanhar a fiel execução de cada contrato de gestão, com as atribuições definidas no Decreto Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS
Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, o CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a:

4.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos estudantes na unidade escolar, devendo, obrigatoriamente, acionar os órgãos locais responsáveis pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e de apuração de atos infracionais; 4.2 Instituir ações que garantam a presença dos alunos nas unidades escolares, nos turnos de atendimento, no período letivo previsto, e, se necessário, recorrendo a outras instâncias sociais;
4.3 Criar canais de participação e de compromisso para a execução integral deste CONTRATO DE GESTAO PACTUADA, objetivando a divulgação da Política Educacional do Estado junto à Comunidade Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5.1 A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua outorga, podendo ser renovado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o alcance das metas pactuadas, a adequação dos resultados e aprovação das prestações de contas pelo CONTRATANTE e Superintendência de Coordenação e Supervisão de Contratos de Gestão;
5.2 O CONTRATANTE e a CONTRADADA convencionam que, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste contrato, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento das ações previstas neste CONTRATO DE GESTAO PACTUADA, quando será definida a sua continuidade ou não, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior;
5.3 Fica pactuado que o CONTRATANTE, a qualquer momento, poderá rescindir o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento de princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES
6.1. A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta. Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE RECURSOS
7.1 O valor a ser repassado no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será de até XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX mensal devendo o repasse ocorrer de acordo com a prestação de serviços.
7.2 As despesas deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	07.02 – FUNDEB – Fundo Manut. Ensino Básico Val: 12.361.1201.1.003 – Construção Reforma e Ampliação de Unid Educacionais Ensino

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 128

Fundamental – FUNDEB / 12.365.1208.1.004 – Construção Reforma e Ampliação de Unid. Educacionais Ensino Infantil – FUNDEB / 12.361.1201.2.019 – Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental / 12.365.1208.2.020 – Funcionamento da Rede de Ensino Infantil – Pre Escola / 12.365.1206.2.021 – Funcionamento da Rede De Ensino Infantil – Creches /

7.3 Para os próximos exercícios, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 10 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE MENSALMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término de cada mês/competência, prestação de contas físico/financeiro, através de envio de arquivo digitalizado e físico para a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO onde constarão as seguintes informações:
- planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- notas fiscais de serviços, certidões, recibos, relatórios de execução e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período caso tenha;
- extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9. É facultado ao Poder Público e à Organização Social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nas seguintes hipóteses:
9.1 Pelo Poder Público:
9.1.1 Quando a Organização Social houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público, nas seguintes situações:
I - quando a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;
II - quando a aquisição de bens ou contratação de serviços ocorrer em desconformidade com a legislação ou com as cláusulas contratuais;
III - quando o descumprimento das obrigações previstas no contrato de gestão não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.
9.1.2 Em decorrência de insolvência civil da organização social ou de sua dissolução;
9.1.3 Por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo;
9.2 - pela Organização Social:
9.2.1 Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls

9.2.2 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Poder Público, com notificação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.
9.2.3 O descumprimento do contrato de gestão pela Organização Social, decorrente de atraso no repasse por parte do Poder Público, por prazo superior ao previsto no item 9.2.1, não configurará inadimplência e não poderá ensejar rescisão unilateral pelo Poder Público.
9.2.4 No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.
9.3 Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, a CONTRATADA perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social de Educação;
9.4 Não for apresentada a prestação de contas nos prazos determinados, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aprovada pelo CONTRATANTE;
9.5 A CONTRATADA não atingir as metas previstas no CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
9.6 Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA ou em razão do término de vigência, a CONTRATADA não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento;
9.7 verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis, não lhe cabendo direito a qualquer indenização ou retenção;
9.8 Por acordo firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, atendido o interesse público em ato devidamente fundamentado, poderá também ser extinto o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSPARÊNCIA AÇÕES DA CONTRATADA
10.1 A CONTRATADA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em plataforma eletrônica todos os contratos e respectivos processos firmados com terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato de gestão, entre os quais:
10.1.1.0 CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA e os seus eventuais aditivos;
10.1.2. Seu Estatuto Social, Organograma, Endereço, constando inclusive e-mail, telefone e horário de atendimento; 10.1.3. Os avisos e editais de aquisições e contratações de bens e serviços, alienações, os respectivos resultados e com os contratos firmados, se for o caso;
10.1.4. Seus registros contábeis, balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
10.1.5. Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
10.1.6. Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA;
10.1.7.Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
10.1.8. Resultados do processo seletivo simplificado, com os nomes dos aprovados;
10.1.9.Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo CONTRATANTE;
10.1.10.Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao CONTRATANTE;
10.1.11.Respostas às perguntas mais freqüentes - FAQ; 12.11.12. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pela CONTRATADA, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria do Município de BATURITÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA
11.1 Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA:
11.1.1 Anexos Técnicos do Edital de Seleção n° 003.06/ 2023/SME;
11.1.2 Proposta de Trabalho -Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;
11.1.3 Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis.
11.2 O Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis e Móveis serão elaborados a posteriori, em autos apartados, para cada uma das unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação, ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades escolares pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. O ressarcimento desses danos deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA poderá ser, a qualquer tempo, modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, se identificado aumento de demanda ou necessidade de novos investimentos, ampliando o repasse de verbas para a execução do contrato de gestão e para modificação de seu objeto;

13.2 As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos CONTRATANTES e autorização do Secretário Municipal de Educação Básica;

13.3 A alteração dos valores repassados poderá implicar na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais executadas pelo CONTRATANTE;

13.4 Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA, bem como a Proposta de Trabalho - Técnica e Financeira apresentada pela CONTRATADA;

13.5 Por alterações qualitativas entendem-se: as, referentes ao atingimento de metas e objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

I - advertência;

II - multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão;

III - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido do Contrato de Gestão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da contratada;

IV - impedimento de celebrar Contrato de Gestão previsto nesta Lei no âmbito da Administração Pública Municipal, por um período de 02 (dois) anos;

V - desqualificação no Município de BATURITÉ.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato motivador, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas de sua ocorrência, sendo necessária a notificação dessas penalidades à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 dias para interpor recurso.

14.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o CONTRATANTE, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.4. A multa poderá ser descontada do valor do repasse mensal e/ou de outros pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal à Organização Social, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de BATURITÉ para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

16.1. A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO PACTUADA no Diário Oficial do Município de BATURITÉ, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Secretaria Municipal da Educação Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos deverão ser deliberados pelo CONTRATANTE, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

BATURITÉ/CE, xx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA:
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01 _____ **CPF Nº** _____

TESTEMUNHA 02 _____ **CPF Nº** _____